



AO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA, PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA



Ref. CONCORRÊNCIA Nº 01/2019-SEJUS/SUAF

MARIA DE LOURDES DA SILVA EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 36.773.315-0001-19, com sede na Q. CLS QUADRA 412 BLOCO C LOJA 09, ASA SUL, Brasília-DF, CEP nº 70.278-530, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR VIRGILIO DO REGO MONTEIRO NETO, brasileiro, divorciado, advogado, RG Nº 411.259-SSP-PI e CPF 306.006.691-49, tel 61-974039879, endereço eletrônico virgilionetodf@hotmail.com, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da inabilitação da empresa MARIA DE LOUDES DA SILVA EIRELI-EPP, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso I, do Art. 109 da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, que ocorreu em 23 de Agosto de 2021.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

SÍNTESE DOS FATOS

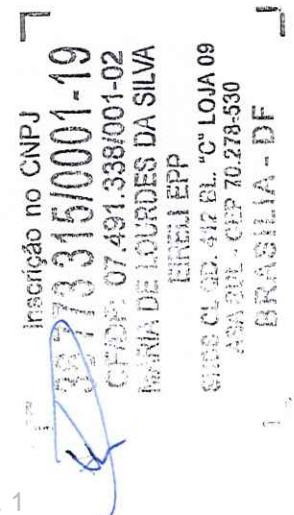
Trata-se de licitação na modalidade concorrência pública cujo objeto é a outorga de 49 permissões de serviço funerário no distrito federal.

Conforme consignado na declaração SEJUS/GAB/COMISSÃO P. 155/2018, declarou INABILITADA a empresa MARIA DE LOURDES DA SILVA EIRELI-EPP, CNPJ 36.773.315-0001-19 pelo não cumprimento dos itens abaixo relacionados:

A - 11.4.1.1.1.1. cédula de identidade, Certificado de Pessoa Física, endereço e telefone da pessoa que irá assinar o contrato de outorga de permissão;

B) 1- 11.4.1.1.3.1. memorial descritivo contendo as atividades que propõem a implementar, exigindo-se, no mínimo, por força do disposto no art. 2º do Decreto distrital nº 28.606, de 2007:

C) - 11.4.1.1.3.1.5. memorial descritivo das instalações físicas operacionais para o desempenho dos serviços funerários no Distrito Federal, contendo os comparamentos e divisões previstos no art. 18 do Decreto distrital nº 28.606, de 2007, no mínimo:



D) - 11.4.1.1.4.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, nos moldes previstos no § 5º do art. 31 da Lei de Licitações, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, cujos resultados deverão ser > (maiores) que 1.

A empresa recorrente manifesta intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que a inabilitou, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA EMPRESA MARIA DE LOURDES DA SILVA EIRELI-EPP POR TER APRESENTADO TODOS OS DOCUMENTOS ACIMA RELACIONADOS.

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital, tampouco favorecer uns em detrimento de outros, ferindo os princípios da isonomia impessoalidade.

No presente caso, a recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa, vejamos.

Cumprido integralmente o que o edital previu claramente:

A empresa apresentou no item 11.4.1.1.1 claramente na folha de numeros 01,02,03 e 07 onde contém todos os dados do procurador que ira assinar o contrato de outorga, constantes nos documentos de pré - habilitação, no item 11.4.1.1.3.1 foi apresentado na folha de numero 119 das atividades mínimas exigidas , constantes na pré-habilitação, no item 11.4.1.1.3.1.5 foi apresentado na folha de numero 115 constantes na pré-habilitação conforme copias acostadas, cumprindo 100% do previsto no edital.

Cabe aqui retiramos as duvidas a respeito da representação da empresa por procurador, vejamos o que diz o edital em seu item 10. 10.1, 10.2 e 10.3 a respeito da representação legal:

10. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL 10.1. A representação legal da licitante far-se-á por meio de instrumento particular ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente.

10.2. O representante legal da licitante, no ato da entrega dos envelopes, deverá identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial e a documentação que comprove sua condição.

10.2.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da licitante, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

10.3. A não apresentação ou a incorreção dos documentos da representação não inabilitará a licitante, mas impedirá o suposto representante de manifestar-se em nome desta.

Desta forma não existem duvidas da empresa ser representado por procurador habilitado para assinatura do contrato de outorga, no caso o Sr. VIRGILIO DO REGO MONTEIRO NETO, CPF N° 306.006.691-49, CONFORME COPIA DE PROCURAÇÃO ANEXA.

Com relação ao item 11.4.1.1.4.2 a recorrente apresentou um terceiro envelope constando o item 11.4.1.1.4.2 referente ao balanço patrimonial da empresa juntamente com os documentos de identificação do procurador da empresa, que foi rejeitado pela banca recebedora, alegando para tanto que a empresa só poderia apresentar dois envelopes sendo um contendo a documentação e o outro com a proposta de preço, rejeitando assim o nosso terceiro envelope contendo além do balanço os documentos pessoais do procurador, pessoa responsável pela assinatura da outorga da permissão, sendo que para a empresa BOM SAMARITANO PREMIER LTDA-ME CNPJ nº15.385.376/0001-36 o tratamento foi diferenciado, pois foi permitido a entrega de três envelopes contendo documentação e mais um contendo a proposta comercial, podendo ser comprovado na própria relação de empresas habilitadas, o que retira o caráter competitivo do pleito, e fere de morte a isonomia e impessoalidade entre os concorrentes.

Inscrição no CNPJ
30773315/0001-19
CPF: 07.491.338/001-02
MARIA DE LOURDES DA SILVA
EIRELI EPP
SHCC CL. QD. 412 BL. "C" LOJA 09
ASA SUL - CEP 70.278-530
BRÁSILIA - DF

Outro fato estranho é o atestado de capacidade técnica apresentado pela mesma empresa BOM SAMARITANO e aceito pela comissão especial, pois trata-se de um atestado assinado pela associação das funerárias do Distrito Federal, que em tese não contrata serviços funerários, e sim, auxilia as empresas funerárias em suas demandas jurídicas e administrativas, sendo que até mesmo as notas fiscais apresentadas para dar suporte ao suposto atestado, são serviços prestados a pessoa físicas, ou seja particulares, o que também fere a exigência do atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado constante no item 11.4.1.1.2. Qualificação técnica:

11.4.1.1.2.1. A qualificação técnica consiste na aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, além da indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços funerários no âmbito do Distrito Federal, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei 8.666, de 1993, e será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.4.1.1.2.1.1. atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço compatível com o objeto do presente Edital, qual seja a prestação de serviços funerários (fornecimento de urna mortuária, transporte funerário, higienização e preparação de cadáver e ornamentação de urna, conservação de restos mortais, diretamente ou por meio de empresa contratada para tal, retirada de certidão de óbito e guia de sepultamento, obtenção, encaminhamento e retirada de documentos que dispensem conhecimento técnico específico ou habilitação especial, podendo também conter os serviços e fornecimentos optativos de traslado ou despacho aéreo ou terrestre, nacional ou internacional de cadáver, representação da família no encaminhamento de requerimento e de papéis necessários à liberação de cadáver, inclusive visando liberação nacional ou internacional e disponibilização de planos de assistência funerária), contendo em conjunto ou separadamente a comprovação mínima do equivalente a pelo menos 15 (quinze) serviços prestados;

Estes dois fatos ocorridos no certame de pré-habilitação demonstram tratamentos diferenciado entre os concorrente, fato que deve ser corrigido pelos os princípio da isonomia, impessoalidade, sendo atos praticados pela comissão Especial que frustram o caráter competitivo da licitação.

Cabe esclarecer que, não buscamos aqui prejudicar a empresa concorrente (Bom Samaritano Primer), pois conhecemos e sabemos que a mesma é apta a realizar todos os ditames do edital, sendo idônea e atuante no mercado funerário no Distrito federal a muito anos.

Mas com este recurso buscamos o direito ao mesmo tratamento(isonomia) dispensado á concorrente, já que atuamos neste mercado funerário a mais de 30 anos e temos todos os documentos exigidos pelo edital, tanto técnico como econômico e os mesmos foram apresentado á comissão tempestivamente em um terceiro envelope e sem um motivo logico foi rejeitado.

Imperioso resaltar que esta empresa é credenciada pela SEJUS/SUAF desde o ano de 2007, atendendo as exigências mínimas constantes nos termos do art. 30, inciso II, da Lei 8.666, de 1993, no art. 2º do Decreto distrital nº 28.606, de 2007 e no art. 18 do Decreto distrital nº 28.606, de 2007.

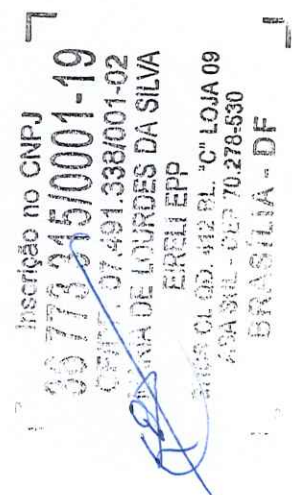
No edital é realmente explícito sobre os dois envelopes, ou seja, seria recebido apenas dois envelopes um de pré- qualificação e outro com as propostas como transcrito abaixo:

PROCESSO SEI-GDF nº 00400-00034420/2019-22 INTERESSADA: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal MODALIDADE/TIPO: Concorrência por maior oferta por outorga de Permissão por Grupos (art. 15, inciso II, da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1998).

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO E PROPOSTAS: 14 de junho de 2021, das 14:00 às 15:00 DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO: 14 de junho 2021, das 15:00 às 18:00.

LOCAL: Auditório da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, localizado na Estação Rodoferroviária de Brasília, Ala Central – Térreo – Zona Industrial – Brasília/DF. DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da fase de pré-qualificação, em data a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Sendo certo que,, os documentos apresentados são perfeitamente



hábéis para comprovar a qualificação técnica/econômica exigida pelo edital, de forma a atender os objetivos traçados pela Administração Pública, sendo que o fato de ter sido rejeitado pela banca, inabilitou uma empresa que presta serviços funerários no distrito federal a mais de 30 anos, e que possui capacidade técnica e econômica comprovada para participar do pleito em discussão.

Pelos os fatos acima narrados é que buscamos desta Douta Comissão Especial uns dos princípios básicos que norteiam as licitações públicas no Brasil. (isonomia e impessoalidade).

Vejamos o que diz a jurisprudência consolidada em nossos tribunais, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DECISÃO JUDICIAL DETERMINANDO PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA AGRAVADA NA CONCORRÊNCIA E CONTINUAÇÃO DO CERTAME RESISTÊNCIA PARCIAL AO CUMPRIMENTO A DECISÃO DO TRIBUNAL. INEXISTÊNCIA DE REFORMATIO IN PEIUS. EXISTÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DO AGRAVANTE. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO DE AGRAVO PARA O FIM DE OBSTAR A PARTE DA DECISÃO. LICITAÇÃO E PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E IMPESSOALIDADE.

1. O agravo de instrumento teve origem em decisão do Juízo Federal da 14ª Vara que, examinando pedido de liminar formulado em ação cautelar, proibiu a autarquia agravante a ir além da habitação.

2. A decisão do Juízo a quo proibitiva do julgamento das propostas dos licitantes afasta a alegação da reformatio in peius, pois a pretensão da agravante de prosseguir no julgamento das propostas dependeu do acolhimento do pedido no recurso de agravo.

3. O interesse recursal do agravante consiste em que sem a decisão de segundo grau revogou a proibição do juízo a quo não seria possível o julgamento das propostas.

4. É ineficaz o pedido de desistência de recurso quando este tem por objetivo lesar direito processual da outra parte.

5. O Código de Processo Civil atribui ao juiz a tarefa de fiscalização os deveres éticos das partes, inclusive artifícios (arts. 14 e 15). A litigância de má-fé é um atentado aos direitos processuais da outra parte, mas principalmente à prestação jurisdicional (art. 18). 6. O abuso do direito processual são os atos de má-fé praticados por quem tinha a faculdade de agir no processo, mas que dela se utiliza não para fins normais, mas para protelar a solução do litígio ou para desviá-la da correta apreciação judicial, embaraçando, assim, o resultado justo da prestação jurisdicional. 7. Além de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia (art. 3º, caput, da Lei 8.666/93). 8. Na Lei 8.666/93 o princípio da impessoalidade está no § 1º, le II, do artigo 3º, que proíbe, nas condições editalícias, qualquer tipo de discriminação que frustre o caráter competitivo do certame. 9. A regra inserta no § 1º do artigo 23da Lei 8.666/93 determina que os serviços sejam divididos quando se comprovarem técnica e economicamente mais viáveis, procedendo-se à licitação com vista ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade. 10. Serviço de atendimento ao público é divisível e não existe motivo para que só uma empresa para prestá-lo em todo o país. 10. Agravo regimental do INSS improvido.

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DECISÃO JUDICIAL DETERMINANDO PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA AGRAVADA NA CONCORRÊNCIA E CONTINUAÇÃO DO CERTAME RESISTÊNCIA PARCIAL AO CUMPRIMENTO A DECISÃO DO TRIBUNAL. INEXISTÊNCIA DE REFORMATIO IN PEIUS. EXISTÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DO AGRAVANTE. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO DE AGRAVO PARA O FIM DE OBSTAR A PARTE DA DECISÃO. LICITAÇÃO E PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E IMPESSOALIDADE. 1. O agravo de instrumento teve origem em decisão do Juízo Federal da 14ª Vara que, examinando pedido de liminar formulado em ação cautelar, proibiu a autarquia agravante a ir além da habitação. 2. A decisão do Juízo a quo proibitiva do julgamento das propostas dos licitantes afasta a alegação da reformatio in peius, pois a pretensão da agravante de prosseguir no julgamento das propostas dependeu do acolhimento do pedido no recurso de agravo. 3. O interesse recursal do agravante consiste em que sem a decisão de segundo grau revogou a proibição do juízo a quo não seria possível o julgamento das propostas. 4. É ineficaz o pedido de desistência de recurso quando este tem por objetivo lesar direito processual da outra parte. 5. O Código de Processo Civil atribui ao juiz a tarefa de fiscalização os deveres éticos das partes, inclusive artifícios (arts. 14 e 15). A litigância de má-fé é um atentado aos direitos processuais da outra parte, mas principalmente à prestação jurisdicional (art. 18). 6. O abuso do direito processual são os atos de má-fé praticados por quem tinha a faculdade de agir no processo, mas que dela se utiliza não para fins normais, mas para protelar a solução do litígio ou para desviá-la da correta apreciação judicial, embaraçando, assim, o resultado justo da prestação jurisdicional. 7. Além de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia (art. 3º, caput, da Lei 8.666/93). 8. Na Lei 8.666/93 o princípio da impessoalidade está no § 1º, le II, do artigo 3º, que proíbe, nas condições editalícias, qualquer tipo de discriminação que frustre o caráter competitivo do certame. 9. A regra inserta no § 1º do artigo 23da Lei 8.666/93 determina que os

10. Agravo regimental do INSS improvido.

Inscrição no CNPJ
36773315/0001-19
CNPJ: 07.491.338/001-02
MARINA DE LOURDES DA SILVA
EPP
SHCO 01, CIL. 412, BL. "C" LOJA 09
ASA SUL - CEP 70.278-530
BRASILIA - DF

serviços sejam divididos quando se comprovarem técnica e economicamente mais viáveis, procedendo-se à licitação com vista ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade. 10. Serviço de atendimento ao público é divisível e não existe motivo para que só uma empresa para prestá-lo em todo o país. 10. Agravo regimental do INSS improvido. (AG 2002.01.00.016064-0/DF, Rel. Desembargadora Federal Selene Maria De Almeida, Quinta Turma, DJ p.247 de 19/12/2002)

E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO. HABILITAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM EDITAL. INABILITAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO EDITAL, DA LEI Nº 8.666/93 E DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, ISONOMIA, VINCULAÇÃO AO EDITAL. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

1 A licitação é o procedimento administrativo instituído por lei que tem por objetivo garantir o atendimento de interesse público primário, assegurando a escolha da melhor proposta dentre todas as apresentadas, com observância da legalidade, da impessoalidade, da igualdade formal e material entre os concorrentes, vinculadas as partes, Administração e licitantes, ao instrumento convocatório 2 O edital é bastante claro e minucioso, elencando todos os documentos e todas as informações que deveriam ser prestadas pelas empresas, por ocasião da habilitação. Além, o referido edital prevê em seu item 8.13 que "Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.". Além disto o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93 impede a juntada de documentos que já deveriam constar da proposta. 3 Não se cogita de formalismo exacerbado, pois a própria lei, aplicada ao caso, impede que documento apresentado fora do prazo e da fase própria seja considerado para efeito de afastar a inabilitação. Se havia prazo de apresentação de documentos, que não foram corretamente apresentados, não pode a inabilitação ser reputada indevida. 4 - Entretanto, tratando-se decisão em liminar de mandado de segurança, deve ser determinada, a suspensão do procedimento e dos atos tendentes à contratação da empresa declarada vencedora, até o julgamento definitivo do mandamus, pois sendo a declaração de inabilitação medida satisfativa, esvaziaria o próprio processo, além do que afetaria a esfera jurídica da pessoa que não integra a relação processual no recurso, o que a torna inviável. 5- Agravo de instrumento parcialmente provido.

A Constituição Federal prevê, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições. A obrigatoriedade da aplicação do princípio é reiterada no art. 3o da lei 8.666/93.

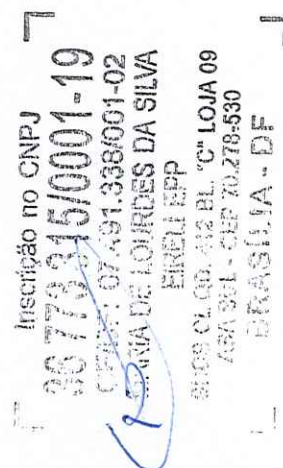
O princípio da isonomia pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento parificado.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, resultado esse de interferências pessoais injustificadas de algum ocupante de cargo público.

Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

Cabe salientar que apesar da característica de essencialidade da isonomia, ela não pode ser exacerbada, mitigando busca da proposta mais vantajosa, assim não é cabível que um defeito irrelevante ou perfeitamente sanável exclua uma possível melhor proposta, mesmo por que essa exclusão gera além da ofensa ao princípio da "vantajosidade", uma ofensa ao próprio princípio da isonomia quando se retira da concorrência um candidato perfeitamente apto.

Portanto, a inabilitação da empresa recorrente se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital e a isonomia, impessoalidade entre os correntes devendo culminar com a sua imediata HABILITAÇÃO desta empresa. Anexo copia dos documentos constantes no terceiro envelope..



ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do art 109, § 2º, da Lei 8.666/93;

Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão de inabilitação, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da declaração de inabilitação com imediata habilitação da recorrente .

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Brasília-DF, 26 de Agosto de 2021
Maria de Lourdes da Silva Eireli Neto
MARIA DE LOURDES DA SILVA EIRELI-EPP
P. Virgílio do Rego Monteiro Neto
P.P. VIRGÍLIO DO REGO MONTEIRO NETO

CPF 306.006.691-49

Inscrição no CNPJ
36773315/0001-19
CF/DF: 07.491.338/001-02
MARIA DE LOURDES DA SILVA
EIRELI EPP
SHCS CL QD. 412 BL. "C" LOJA 09
ASA SUL - CEP 70.278-530
BRASÍLIA - DF



01

E-mail: Virgilio.neto@hotmail.com
Tel (61) 3346-0405 / (61) 97402-9879
END. DELS Qd. 412. Bloco C' Loja 09
BRASILIA - DF
CEP. 70.278-530

Atual: 11.4.11.1.1

Inscrição no CNPJ
36773315/0001-19
CF/DF: 07.491.338/001-02
MARIA DE LOURDES DA SILVA
EIRELI EPP
SHCS CL QD. 412 BL. "C" LOJA 09
ASA SUL - CEP 70.278-530
BRASÍLIA - DF



À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA AUDITORIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF

ALA CENTRAL. ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA - DF
CONCORRENCIA Nº 1/2019 - SUAF/SEJUS

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DA PRÉ QUALIFICAÇÃO E PROPOSTA DIA 14/06/2021

ÀS 15:00

ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS COMERCIAIS

MARIA DE LOURDES DA SILVA EIRELI - EPP

CNPJ: 36.773.315/0001-19

ENDEREÇO: SHSC QUADRA 412 BLOCO C LOJA 09

CEP: 70.278-5530

VIRGILIONETODF@HOTMAIL.COM

Item: 11.4.11.11



CARTÓRIO JK

LIVRO: 6922-P
FOLHA: 129
PROT: 00396409

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO bastante que faz **CRISTIANE MARIA REIS CRISTALDA**, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de substabelecimento virem que aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (06/02/2020), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim Escrevente, compareceu como outorgante: **CRISTIANE MARIA REIS CRISTALDA**, brasileira, casada, gerente, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00178461700 DETRAN DF, onde consta a CI 1.602.513 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob nº 852.194.791-72, endereço eletrônico: crismari.reis@gmail.com, filha de Roberto Bandeira Gonçalves e Claudia Maria Reis Gonçalves, residente e domiciliada na SCLS 412, BLOCO C, LOJA 13, Asa Sul, nesta Capital, reconhecida e identificada como a própria, por mim, do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público substabelece com reserva de poderes na pessoa de: **VIRGILIO DO RÊGO MONTEIRO NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 41.855-OAB/DF, na qual consta a CI nº 411269 SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob nº 306.006.691-49, endereço eletrônico não declarado, filho de Emanuel Messias Neiva Monteiro e Maria de Deus Borges Neiva Monteiro, residente e domiciliado na SHIN QI 05, Conjunto 05, Casa 03, Lago Norte, nesta Capital, (dados fornecidos por declaração), os poderes que lhe foram conferidos por **VERA LUCIA ROSA CARDOSO DANTAS**, na(o) **SUBSTABELECIMENTO**, lavrado(a) às fls. 182, do livro 6759-P, NESTAS NOTAS, em data de 13-05-2019, que fica fazendo parte integrante do presente mandato. Declara a Outorgante sob responsabilidade civil e penal, que não ocorreram quaisquer das causas de extinção do mandato ora substabelecido, tratadas no artigo 682, do Código Civil Brasileiro. **PODENDO AINDA SUBSTABELECE**R. Os nomes e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por ele se responsabiliza. Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei nº 10.406 de 10/01/2002. Guia de custas nº 80468872, paga no valor de R\$ 43,25, referente a Tabela "F" Item IV, Decreto Lei 115/67 e Resolução nº 01 de 19.12.2019 publicada 23.12.2019 - TJDF. E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pediu(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que feite, lida em voz alta ao(s) outorgante(s), achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assinou(m). Dou fé. Eu, **JEAN CLEIDSON FARIAS DOS SANTOS**, **ESCREVENTE NOTARIAL**, a lavrei, li, conferi os documentos e encerro colhendo a(s) assinatura(s) **EDIMAR LUIZ DA SILVA**, Tabelião Substituto, a subscrevo. (a.a.), **CRISTIANE MARIA REIS CRISTALDA**. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, _____, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso.



Selo: TJDF20200010184064XQYF
Consulte o selo em www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (_____) DA VERDADE

CARTÓRIO JK
1.º OFÍCIO DE NOTAS
 Sandra Benedita Vaz Lara
 Escrevente
 BRASÍLIA-DF

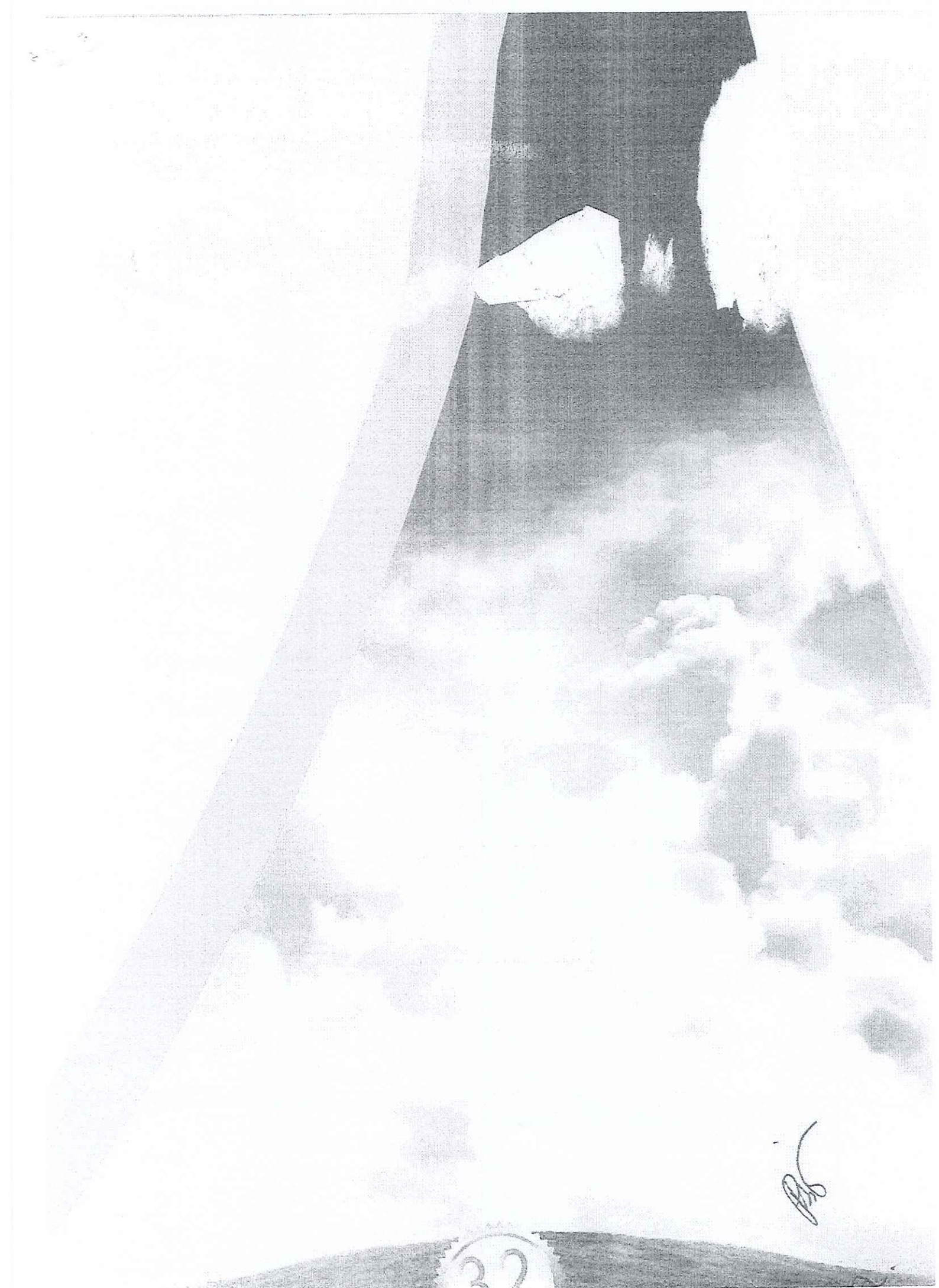
PROCURAÇÃO bastante que faz **MARIA DE LOURDES DA SILVA EIRELI EPP** na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de dezessete (25/09/2017), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim Escrevente, compareceu como outorgante, **MARIA DE LOURDES DA SILVA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 36.773.315/0001-19, estabelecida no SHCS CL Quadra 412, Bloco C, Loja 09, Asa Sul, nesta Capital; com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE 53 6 0019679-1 por despacho de 26/09/1991, neste ato representada por sua Titular, **MARIA DE LOURDES DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 2.174.486 SESPDS/DF e inscrita no CPF/MF sob nº 037.876.161-79, residente e domiciliada no SHSN Chácara 45, Avenida P-1, Conjunto B, Casa 1-B, Ceilândia, Distrito Federal, reconhecida e identificada como a própria, do que dou fé. E, por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui sua bastante procuradora, **VERA LUCIA ROSA CARDOSO DANTAS**, brasileira, casada, agente funerária, portadora da Cédula de Identidade nº 317.728 SESP/DF e inscrita no CPF/MF sob nº 183.474.101-78, residente e domiciliada na Condomínio Mestre D'Armas, Módulo 10, Casa 28, Planaltina, Distrito Federal (dados fornecidos por declaração) a quem confere especiais poderes para praticar os seguintes atos: **A-)** representar a empresa Outorgante perante os Órgãos Públicos, Administrativos, Autárquicos e Cartórios em geral, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, GDF, seus Departamentos, Administrações e Secretarias, Pessoas Físicas e Jurídicas, de direito público ou privado, Junta Comercial do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Sociedade de Economia Mista, Estatais, Paraestatais, Ministérios, Delegacia Regional do Trabalho, DOT - Delegacia de Obrigações Tributárias, Sindicatos, Comércio e Indústria, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, INSS, Receita Federal do Brasil, SERASA S.A, Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC) e a ICP-Brasil, SEJUS e onde mais com esta se apresentar e for necessário, podendo: requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações; solicitar, emitir e retirar certificado digital; fazer levantamento de situação fiscal, cadastramento de senha e procuração eletrônica, validação da solicitação do Certificado Digital, como responsável pelo uso do referido certificado, apresentar declarações de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, requerer e dar entrada em parcelamentos; abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, pagar e/ou receber importâncias, seja a que título for, dar e aceitar recibos e quitações, comprar e vender mercadorias do ramo da empresa; **B-)** Bancos e Estabelecimentos de Créditos em geral, inclusive Banco do Brasil S/A, Banco Santander S/A, Caixa Econômica Federal, assinar documentos fiscais e faturas, promover e efetuar endossos e avais em títulos para descontos bancários, assinar borderô, abrir, movimentar e/ou liquidar contas correntes, emitir, endossar, requerer, descontar e assinar cheques, verificar saldos, fazer depósitos e retiradas, solicitar extrato de contas e talões de cheques, requerer e retirar cheques devolvidos, reconhecer e/ou contestar saldos, preencher e assinar fichas, formulários, cadastros, termos e requerimentos, solicitar, receber e/ou cancelar cartões magnético e/ou de créditos, cadastrar e/ou atualizar senhas, cadastrar, recadastrar, suspender e/ou cancelar o que necessário for, promover quaisquer movimentações bancárias, inclusive via Internet, promover e efetuar aplicações e/ou investimentos no mercado financeiro, bolsas de valores e títulos mobiliários, subscrever ações, promover e efetuar pagamentos e/ou parcelamentos de débitos em nome da outorgante, promover e efetuar parcelamento de débitos, ajustar valores, prazos, cláusulas e condições; **C-)** admitir e/ou demitir empregados, assinar e/ou dar baixa em Carteiras de Trabalho, fixar ordenados e atribuições, promover e efetuar alterações e/ou anotações em Carteiras de Trabalho, nomear prepostos junto à Delegacia Regional do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho e/ou Vara do Trabalho; **D-)** assinar contratos, distritos e aditivos contratuais de prestação de serviço, ajustar cláusulas e condições; **E-)** participar de concorrências públicas e/ou particulares, licitações, tomadas de preços, pregões, cartas-convite, retirar Editais, participar de aberturas de licitações, dar lances, acordar, concordar,

Benedita
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

CONFIRMADA
 Com: _____
 Data: _____
 Ofício de Notas de Brasília - DF

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
 (31) 3799-1515 • cartoriojk@cartoriojk.com.br
 CRS Quadra 505 - Bloco C - LOTES 1, 2 e 3 - Brasília - DF - CEP 70350-830
 www.cartoriojk.com.br | Tabela: MCARTHUR DI ANDRADE CAMARGO



[Handwritten signature]

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ATIVIDADES

02

CONCORRENCIA : 01/2019

LICITANTE : MARIA DE LOURDES DA SILVA EIRELLI

ITEM 11.4.1.1.3: QUALIFICACAO TECNICO-OPERACIONAL

01- FORNECIMENTO DE URNAS MORTUARIA;

02- TRANSPORTE FUNERARIO;

03- HIGIENIZACAO E PREPARACAO DE CADAVERES E ORNAMENTACAO DE URNA;

04- CONSERVASAO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS, APRESENTANDO CONTRATO DE TECERIZACAO.

BRASILIA-DF 30 de ABRIL de 2021.

Maria de Lourdes da Silva Eirelli
MARIA DE LOURDES DA SILVA EIRELLI

Inscrição no CNPJ
36 773 315/0001-19
CF/DF: 07.491.338/001-02
MARIA DE LOURDES DA SILVA
EIRELLI EPP
SHCS CL QD. 412 BL. "C" LOJA 09
ASA SUL - CEP 70.270-530
BRASÍLIA - DF

Item: 11.4.1.1.3.1

MEMORIAL DESCRITIVO DAS INSTALAÇÕES MINIMAS

03

CONCORRENCIA : 01/2019

LICITANTE : MARIA DE LOURDES DA SILVA EIRELLI

ITEM 11.4.1.1.3: QUALIFICAÇÃO TECNICO-OPERACIONAL

- 01- SALA DE EXPOSIÇÃO PARA ATUDES E MATERIAIS CORRELATOS;
- 02- DEPENDENCIAS PARA ADMINISTRACAO;
- 03- BANHEIROS SOCIAIS;
- 04- SALA PARA PREPARACAO DOS CORPOS QUANDO EXERCER DIRETAMENTE AS ATIVIDADES DE EMBALSAMAMENTO E FORMOLIZACAO DE CADAVERES E DESPACHO AEROS OU TERRESTRE, NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE CADAVERES.
- 05- TERMO DE COMPROMISSO DE APRESENTACAO DOS VEICULOS CONFORME O ANEXO VI;
- 06- DEMAIS DECLARACOES ANEXAS.

BRASILIA-DF 30 de ABRIL de 2021.

Maria de Lourdes da Silva Eirelli
MARIA DE LOURDES DA SILVA EIRELLI-EPP

Inscrição no CNPJ
36 773 315/0001-19
CF/DF: 07.491.338/001-02
MARIA DE LOURDES DA SILVA
EIRELLI EPP
SHCS CL. QD. 412 BL. "C" LOJA 09
ASA SUL - CEP 20.278-530
BRASÍLIA - DF

[Handwritten signatures and initials]

Item: 11.4.1.4.3.1.5

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - 2020

04

Nome : MARIA DE LOURDES DA SILVA EIRELI
 CNPJ : 36.773.315/0001-19
 NIRE : 53200551438
 Folha : 3

	31/12/2020
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	286.465,75
Receitas de Serviços Prestados	286.465,75
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	286.465,75
(-) CUSTO DOS PRODUTOS OU MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	(15.639,87)
Custos das Mercadorias Vendidas	(15.639,87)
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	270.825,88
(-) DESPESA OPERACIONAL	(130.894,95)
Despesas Administrativas	(130.894,95)
(=) LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	139.930,93
(+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS	0,00
(=) LUCRO ANTES DAS PROVISÕES PARA CSLL E IRPJ	139.930,93
(-) PROVISÕES PARA CSLL E IRPJ	0,00
(=) LUCRO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	139.930,93
(-) PARTICIPAÇÕES	0,00
(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	139.930,93

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado, apresentando um lucro de R\$ 139.930,93 (cento e trinta e nove mil, novecentos e trinta reais, noventa e três centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASÍLIA-DF, 31 de Dezembro de 2020

Maria de Lourdes da Silva

MARIA DE LOURDES DA SILVA
 205 - Administrador - CPF 037.876.161-79

WALDEMAR WALTER DE ASSUNÇÃO E SILVA FILHO:15101347191

Assinado digitalmente por WALDEMAR WALTER DE ASSUNÇÃO E SILVA FILHO:15101347191
 DN: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5, OU=05405987000148, OU=Presencial, OU=Certificacoe PF A1, CN=WALDEMAR WALTER DE ASSUNÇÃO E SILVA FILHO:15101347191

WALDEMAR WALTER DE ASSUNÇÃO E SILVA FILHO
 CONTADOR - CPF 151.013.471-91 - CRC DF-005511/O

Inscrição no CNPJ
36 773 315/0001-19
 CF/DF: 07.491.338/001-02
 MARIA DE LOURDES DA SILVA
 EIRELI EPP
 SHCS CL QD. 412 BL. "C" LOJA 09
 ASA SUL - CEP 70.278-530
 BRASÍLIA - DF

Item: 11.4.1.1.4.2

BALANÇO PATRIMONIAL - 2020

Nome : MARIA DE LOURDES DA SILVA EIRELI
CNPJ : 36.773.315/0001-19
NIRE : 53200551438
Folha : 2

	31/12/2020
PASSIVO	828.115,91
PASSIVO CIRCULANTE	81.385,18
Fornecedores	69.278,38
Fornecedores	69.278,38
Obrigações Trabalhistas	133,65
Pensão Alimentícia a pagar	133,65
Obrigações Fiscais	11.296,49
Impostos e Contribuições a Recolher	11.296,49
Obrigações Sociais	676,66
INSS a Recolher	99,52
FGTS a Recolher	99,52
Contribuição Sindical a Recolher	477,62
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	746.730,73
Capital Social	93.700,00
Capital Integralizado	93.700,00
Resultado Acumulado Exercícios	653.030,73
Lucro do Período	653.030,73

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, apresentando um total de R\$ 828.115,91 (oitocentos e vinte e oito mil, cento e quinze reais, noventa e um centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASÍLIA-DF, 31 de Dezembro de 2020

Maria de Lourdes da Silva Eireli

MARIA DE LOURDES DA SILVA
205 - Administrador - CPF 037.876.161-79

WALDEMAR WALTER DE
ASSUNÇÃO E SILVA
FILHO:15101347191

Assinado digitalmente por WALDEMAR WALTER DE ASSUNÇÃO E SILVA FILHO:15101347191
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla vs, OU=0540597000148, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=WALDEMAR WALTER DE ASSUNÇÃO E SILVA FILHO: 15101347191

WALDEMAR WALTER DE ASSUNÇÃO E SILVA FILHO
CONTADOR - CPF 151.013.471-91 - CRC DF-005511/O

Inscrição no CNPJ
36 773 315/0001-19
CF/DF: 07.491.338/001-02
MARIA DE LOURDES DA SILVA
EIRELI EPP
SHCS CL QD. 412 BL. "C" LOJA 09
ASA SUL - CEP 70.278-530
BRASÍLIA - DF

BALANÇO PATRIMONIAL - 2020

Nome : MARIA DE LOURDES DA SILVA EIRELI
CNPJ : 36.773.315/0001-19
NIRE : 53200551438
Folha : 1

	31/12/2020
<u>ATIVO</u>	828.115,91
<u>ATIVO CIRCULANTE</u>	828.115,91
Disponibilidades	827.259,26
Caixa	827.259,26
Tributos a Recuperar	856,65
Tributos Federais a Recuperar	856,65

Inscrição no CNPJ
36 773 315/0001-19
CFIDF: 07.491.338/001-02
MARIA DE LOURDES DA SILVA
EIRELI EPP
SHCS CL QD. 412 BL. "C" LOJA 09
ASA SUL - CEP 70.278-530
BRASÍLIA - DF